



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 3 de outubro de 2013

III  
Série

Número 182

## Sumário

### VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Aviso n.º 205/2013**

Autoriza a consolidação definitiva da cedência de interesse público da assistente operacional, da carreira de assistente operacional, ANITA MARIA LUÍS DRUMOND FREITAS, do mapa de pessoal do SESARAM, E.P.E..

### SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

#### **Despacho n.º 145/2013**

Renova a Comissão de Serviço do Dr. Eugénio Castro Mendonça, no cargo de Coordenador do Serviço de Emergência Médica Regional (SEMER).

#### **Despacho n.º 146/2013**

Valor mensal da retribuição pelos serviços prestados pelas famílias de acolhimento.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Aviso n.º 205/2013**

Pelo Despacho n.º 109/2013, de 29/07/2013, do Vice-Presidente do Governo Regional:

- Foi autorizado a consolidação definitiva da cedência de interesse público da assistente operacional, da carreira de assistente operacional, ANITA MARIA LUÍS DRUMOND FREITAS, do mapa de pessoal do SESARAM, E.P.E., para o mapa de pessoal da Direção Regional para a Administração Pública do Porto Santo, da Vice-Presidência do Governo Regional, com efeitos a partir do dia 1 de agosto de 2013.

(Isento de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.).

Funchal, Vice-Presidência do Governo Regional, 27 de setembro de 2013.

PEL' O CHEFE DE GABINETE, Paulo Figueiroa

**SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS****Despacho n.º 145/2013**

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 12.º do Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho, que cria o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e aprova a respetiva orgânica, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 8/2010/M, de 26 de maio e 12/2013/M, de 25 de março, conjugado com a 1.ª parte da alínea a) do n.º 4 do artigo 9.º, e com a alínea c) do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, determino o seguinte:

- 1 - Renovar a Comissão de Serviço do Dr. Eugénio Castro Mendonça, no cargo de Coordenador do Serviço de Emergência Médica Regional (SEMER), pelo período de três anos, pela competência técnica reconhecida, por ser detentor de um conjunto de características inerentes à função de um coordenador de recursos humanos e materiais e, concorrentemente, por ser o garante do diálogo e da cooperação com os vários agentes de proteção civil, na área da emergência pré-hospitalar.
- 2 - A respetiva renovação produz efeitos a partir de 25 de outubro de 2013.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, aos 30 dias do mês de setembro de 2013.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Francisco Jardim Ramos

**Despacho n.º 146/2013**

O acolhimento familiar, criado pelo Decreto-Lei n.º 391/91, de 10 de outubro, é uma medida de política social que consiste em integrar, temporária ou permanentemente, em famílias consideradas idóneas,

pessoas idosas ou adultas com deficiência, por forma a garantir-lhes um ambiente sociofamiliar e afetivo propício à satisfação das suas necessidades básicas e ao respeito pela sua identidade, personalidade e privacidade.

De acordo com o estabelecido no artigo 9.º do citado diploma, a família de acolhimento tem direito à retribuição pelos serviços prestados à pessoa acolhida e à comparticipação pelos serviços de acolhimento prestados.

Os valores destas prestações, conforme preceituado no número 1 do artigo 10.º daquele Decreto-Lei, são fixados, na Região Autónoma da Madeira, por despacho do membro do Governo, e sujeitos a atualização anual.

Em conformidade, o presente diploma tem por objetivo fixar os valores das prestações, para o ano de 2013.

Assim, o Secretário Regional dos Assuntos Sociais, nos termos do número 1 do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 391/91, de 10 de Outubro, da alínea g) do número 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2012/M, de 1 de Junho, e da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, determina o seguinte:

- 1 - O valor mensal da retribuição pelos serviços prestados pelas famílias de acolhimento é fixado em € 225 por cada pessoa idosa ou pessoa adulta com deficiência.
- 2 - Pelo acolhimento de pessoas em situação de grande dependência, devidamente comprovada, o valor referido no número anterior é elevado para o dobro, ou seja, € 450.
- 3 - O valor mensal da comparticipação a atribuir às famílias de acolhimento para manutenção é fixado em € 222,27 por cada pessoa idosa ou pessoa adulta com deficiência.
- 4 - Não se incluem no valor mensal da comparticipação, referido no número 3, as despesas relacionadas com medicamentos, vestuário, calçado e higiene pessoal, as quais constituem encargos da pessoa em acolhimento ou da respetiva família e, na falta de recursos financeiros por parte destes, do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM.
- 5 - A comparticipação financeira da pessoa em acolhimento familiar corresponde, em termos máximos, a 70 % do seu rendimento mensal líquido, não podendo em caso algum exceder o encargo global com a retribuição pelos serviços prestados e com a manutenção a que se referem os números 1 a 3 do presente despacho.
- 6 - No cálculo do rendimento mensal líquido da pessoa em acolhimento não são considerados os valores resultantes dos subsídios de férias e de Natal ou de pensões correspondentes.
- 7 - A comparticipação financeira referida no número 5 do presente despacho constitui receita própria do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM.
- 8 - No caso da pessoa em acolhimento e ou a sua família não reunirem condições financeiras que

lhes permitam custear as despesas referidas no número 4 do presente despacho, o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM poderá, após estudo técnico de cada situação, compartilhar naqueles encargos.

- 9 - O procedimento referido no número anterior é igualmente aplicável no caso de prescrição de ajudas técnicas à pessoa em acolhimento, devendo, para o efeito, o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM ter em conta os

apoios específicos da responsabilidade de outros departamentos governamentais.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, aos 26 dias do mês de setembro de 2013.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS,  
Francisco Jardim Ramos

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas .....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas .....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas .....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas .....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa .....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: €1,22. (IVA incluído)